



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Chamadas Públicas	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 018/23, DE 07 DE MARÇO DE 2.023

“Altera o art. 14 e seu § 1º, do Decreto nº 122/21, de 10/12/21, que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social de Paraíso/SP.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regram a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Paraíso/SP, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 14 e seu § 1º, do Decreto Municipal nº 122/21, de 10/12/2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 14. O Benefício Eventual Auxílio Funeral consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, no valor de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, destinados à redução da vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º. Nos casos em que o falecido/beneficiário possuir plano funerário, o valor do benefício corresponderá apenas às despesas faltantes, limitado a 02 (dois) salários mínimos vigentes.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023

A Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Café, nº 649, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.127.248/0001-56 representada neste ato pelo Sr. Prefeito WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020,

comunica que se encontra aberta CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 09/03/2023 a 31/03/2023.

O edital completo poderá ser retirado através do site www.paraíso.sp.gov.br.

Paraíso-SP, 08 de Março de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, NA AVENIDA PEDRO PENARIOL

Data de entrega dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”: 05.04.2023 até às 8h

Data de abertura dos envelopes “Habilitação”: 05.04.2023 às 8h

Data de abertura dos envelopes “Proposta”: após o transcurso do prazo recursal - art. 109, I, “a”, ou imediatamente após a abertura dos envelopes “Habilitação”, caso haja desistência expressa de recurso por parte de todos os proponentes..

O Edital completo poderá ser retirado, gratuitamente, das 8h às 11h, e das 13h às 17 h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649 ou através do site www.paraíso.sp.gov.br.
Paraíso-SP, 08 de Março de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2023

Objeto: CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EXECUTE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PEDRO PENARIOL”

Data de entrega dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”: 04.04.2023 até às 8h

Data de abertura dos envelopes “Habilitação”: 04.04.2023 às 8h

Data de abertura dos envelopes “Proposta”: após o transcurso do prazo recursal - art. 109, I, “a”, ou imediatamente após a abertura dos envelopes “Habilitação”, caso haja desistência expressa de recurso por parte de todos os proponentes..

O Edital completo poderá ser retirado, gratuitamente, das 8h às 11h, e das 13h às 17 h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649 ou através do site www.paraíso.sp.gov.br.
Paraíso-SP, 08 de Março de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI-Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 3 de 16

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-000558.989.21-6
TC-004351.989.21-5
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 27-07-2021

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar a origem nos termos do voto do Relator
 - oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão), devendo, no prazo de 30 dias, este Tribunal ser informado sobre as providências adotadas.
- À Fiscalização competente para:
 - anotações.
- Ao Cartório do Relator para:
 - certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 28 de julho de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/cleo

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br-link/validar_documento_digital e informe o código do documento: 3-AOX0-EEOL-5HTK-6K8A

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 4 de 16

Firefox

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?...>



SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00000558.989.21-6
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO (CNPJ 45.127.248/0001-56)
CONTRATADO(A): ■ ASSOCIACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 24.229.369/0001-39)
INTERESSADO(A): ■ WILSON FARID CASSEB (CPF 304.014.028-00)
ASSUNTO: TERMO 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO 040/2020 ? DISPENSA 026/2020 - ADITAMENTO 01
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTOS ESPECIFICOS DE COVID-19.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO PRINCIPAL: 24354.989.20-4

PROCESSO: 00004351.989.21-5
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO (CNPJ 45.127.248/0001-56)
CONTRATADO(A): ■ ASSOCIACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 24.229.369/0001-39)
INTERESSADO(A): ■ WILSON FARID CASSEB (CPF 304.014.028-00)
■ WALDOMIRO ANTONIO SGOBI (CPF 018.885.788-58)
ASSUNTO: 02º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 040/2020 ? AD2 PROCESSO: DISPENSA 026/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS DE COVID-19.
VIGÊNCIA: 60 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (ATÉ 21/03/2021)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 5 de 16

Firefox

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?...>

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO 24354.989.20-4
PRINCIPAL:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 25ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 27 de julho de 2021.

SDG-1, 28 de julho de 2021.

Mirian Elisabete Rossini
Agente Técnico da Fiscalização
SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-AQVA-2BTK-6AP0-73CS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 6 de 16



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 27/07/2021

ITENS: 031 E 032 – EM CONJUNTO

(GCDR-27)

31 TC-000558.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada(s): Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de COVID-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável(is): Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogado(s): Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-004351.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada(s): Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de COVID-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável(is): Waldomiro Antônio Sgobi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Advogado(s): Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-AQWI-FQKL-6PYK-5403

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 7 de 16



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



1.1. A Segunda Câmara desta Corte, em Sessão de 01/06/2021, julgou irregulares a **Dispensa de Licitação nº 026/2020**, a **Execução** e o **Contrato nº 040/2020** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso** e **Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social**, em 25/08/2020, por R\$ 206.280,00 (duzentos e seis mil, duzentos e oitenta reais), objetivando a prestação de serviços médicos de atendimento emergencial no pronto atendimento 24 horas, para atendimentos específicos de Covid-19.

1.2. Em exame nesta oportunidade 1º e 2º Termos Aditivos subsequentes:

Termo de Aditamento de prorrogação de prazo nº 01, de 25/11/2020, que teve por objeto prorrogar a vigência do ajuste por 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura.

Termo de Aditamento de prorrogação de prazo nº 02, de 22/01/2021, que objetivou prorrogar a vigência do ajuste por 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.3. A **Fiscalização** e o **MPC** se manifestaram pela irregularidade da matéria (eventos 9, 10, 34 e 38 dos respectivos processos).

1.4. Os interessados foram regularmente notificados e foram apresentadas defesas nos eventos 29 e 33 dos respectivos processos.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-AQWI-FQKL-6PYK-5403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 8 de 16



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



2. VOTO

2.1. Esta Corte julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato originários e a incidência do princípio da acessoriedade nos instrumentos ora em análise é adequada, porque todos os atos subsequentes e acessórios estão automaticamente comprometidos, por força do disposto nos artigos 92 e 184 do Código Civil.

2.2. E de acordo com a jurisprudência desta Corte, não importa o momento em que ocorridos os atos subsequentes ao originário, se antes ou após a prolação da decisão definitiva, uma vez que este Tribunal apenas reconhece irregularidade preexistente, a exemplo da decisão proferida no TC-013228/026/06¹.

2.3. E muito embora os aditamentos em questão estejam comprometidos pelo princípio da acessoriedade, a instrução apontou irregularidades como:

- a) ausência de comprovação da vantajosidade das prorrogações de prazo da vigência contratual formalizadas, através de pesquisas de preços ou outros documentos;
- b) ausência de declaração da empresa concordando com as prorrogações;
- c) ausência dos valores que iriam onerar o orçamento.

2.4. Diante do exposto e mais do que dos autos consta, acolhendo a manifestação do MPC, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** dos **1º e 2º Termos de Aditamento em exame**, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao **Órgão** o prazo de **30 (trinta) dias** para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

¹ TC-013228/026/06 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Egrégio Plenário de 13/11/13.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 9 de 16



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



TC-000558.989.21-6 TC-004351.989.21-5

ACÓRDÃO

TC-000558.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogados: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

TC-004351.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável: Waldomiro Antônio Sgobi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Advogados: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-ED30-FMEQ-5KD8-4JPM

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 10 de 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-020664.989.21-7
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 24-08-2022

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela efetuados.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 25 de agosto de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/hh/ms

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2XK4-2SZV-SSQP-F8PX

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 11 de 16



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 24/08/2022

Item 17

Processo: TC-020664.989.21-7 (ref. TC-000558.989.21-6)

Recorrente(s): Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável(is): Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Prestação de serviços médicos de emergência. Termos aditivos julgados irregulares pelo princípio da acessoriedade. Irregularidade mantida. Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO

Tratam os autos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto por WILSON FARID CASSEB, em face do Acórdão¹, que julgou irregulares o 1º e 2º termos de aditamento ao Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e a Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

¹ Sessão da 2ª Câmara de 27/07/2021 – Conselheiro Relator Dimas Ramalho – DOE 16/09/2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2XHW-IWOC-66Z0-72PQ

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 12 de 16



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



O **julgamento de ilegalidade** foi fundamentado no fato de que a matéria principal – dispensa de licitação e contrato – foi julgada irregular, havendo, portanto, a incidência do princípio da acessoriedade sobre os aditivos, porquanto *“os atos subsequentes e acessórios estão automaticamente comprometidos, por força do disposto nos artigos 92 e 184 do Código Civil”*, conforme constou da decisão recorrida, sendo apuradas, ainda, outras falhas durante a instrução dos feitos (ausência de comprovação da vantagem das prorrogações de prazo da vigência contratual, por meio de pesquisas de preços ou outros documentos; ausência de declaração da empresa concordando com as prorrogações; e ausência dos valores que iriam onerar o orçamento).

O Recorrente alegou em suas razões que teria havido um equívoco na decisão recorrida ao fundamentar a irregularidade dos termos aditivos no princípio da acessoriedade sendo que o Acórdão que teria julgado o principal não tinha transitado em julgado.

Além disso, pugnou pelo relevamento das falhas apontadas na instrução.

O **Ministério Público de Contas** e a Secretaria-Diretoria Geral se manifestaram pelo não provimento.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Em preliminar, conheço do recurso, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

No **mérito**, as razões ofertadas **não merecem prosperar**.

A decisão recorrida não merece reparo, pois no que tange ao princípio da acessoriedade, os aditivos são extensão do principal, onde são contaminados pelos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - Validar documento digital e informe o código do documento: 4-2XHW-IWOC-66Z0-72PQ

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 13 de 16



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



vícios do instrumento originário, de modo que a irregularidade não depende do trânsito em julgado, sendo esse o entendimento do artigo 92 do Código Civil e, ainda que não fosse, o requerente nada trouxe que afastasse as falhas que recaíram sobre os aditivos (ausência de comprovação da vantagem em se prorrogar a avença, por meio de pesquisa de preços ou outro documento hábil para tanto, e falta de informação nos termos de aditamento sobre os valores que iriam onerar o orçamento.

Dessa forma, não restando afastadas as irregularidades, **acompanho as manifestações do MPC e da SDG e VOTO pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO**, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela efetuados.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

RAM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-2XHW-1WOC-66Z0-72PQ

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 14 de 16

Firefox

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?...>



TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00020664.989.21-7
RECORRENTE:	▪ WILSON FARID CASSEB (CPF 304.014.028-00) ▪ ADVOGADO: VICENTE AUGUSTO BAIACHI (OAB/SP 147.865)
ASSUNTO:	recurso ordinário.
EXERCÍCIO:	2020
RECURSO/AÇÃO DO:	00000558.989.21-6

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 26ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 24 de agosto de 2022.

São Paulo, 25 de agosto de 2022

Paulo Ishikawa

Assessor Técnico de Gabinete I
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-2XJM-K8H0-7EB6-DQBY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 15 de 16



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



ACÓRDÃO

TC-020664.989.21-7 (ref. TC-000558.989.21-6)

Recorrente: Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865) e Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Prestação de serviços médicos de emergência. Termos aditivos julgados irregulares pelo princípio da acessoriedade. Irregularidade mantida. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-020664.989.21-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **24 de agosto de 2022**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela efetuados.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-41WO-L-INA-7588-4SID

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 16 de 16

Firefox

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?...>



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	00020664.989.21-7
RECORRENTE:	▪ WILSON FARID CASSEB ▪ ADVOGADO: VICENTE AUGUSTO BAIACHI (OAB/SP 147.865)
ASSUNTO:	recurso ordinário.
EXERCÍCIO:	2020
RECURSO/AÇÃO DO:	00000558.989.21-6

Certifico que o v. Acórdão do processo em epígrafe publicado no DOE de 16/09/22, transitou em julgado em 23/09/2022.

Trânsito DOE 12/10/22.

Cartório do GCARC, 18 de outubro de 2022.

GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES
Assessor Técnico de Gabinete II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6XQ0-7M8N-61I8-5BD3



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7576-6ccd-c7cb-da43



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1382, ano VIII, veiculado em 09 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 09/03/2023 às 06:55:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7576-6ccd-c7cb-da43>